



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.011.

“Altera o parágrafo único, do art. 1º da Lei n. 1.751, de 22 de agosto de 2002”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 054, de 06 de dezembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 046, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 1º da Lei n. 1.751, de 22 de agosto de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -
Parágrafo único – O cargo acima redenominado continua pertencente ao quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tabapuã, vinculado diretamente a Diretoria de Esporte, Lazer e Recreação, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de dezembro de 2.011.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta-Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Assistente Administrativa